



SUMÁRIO

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 028/2025.....	2
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2024 – P.E Nº 033/2023 -	2
EXTRATO DE CONTRATO 042/2025 - DL 008/2025.....	2
PORTARIA MEIO AMBIENTE.....	2
PORTARIA MEIO AMBIENTE.....	3

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadina.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





AVISO CONCORRÊNCIA Nº 028/2025

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 028/2025

Concorrência nº 028/2025. Processo Adm. nº 3830/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de construção de reforma da antiga estação rodoviária de Chapadina para futura sede do Centro Cultural do município de Chapadina/MA; Abertura: 26/09/2025 às 08:00h; Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: Termos da Lei nº 14.133/2021. Informações e Consultas: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadina, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadina– MA – CEP: 65.500-000; E-mail: cpchapadina2021@gmail.com e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadina: <http://transparencia.chapadina.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/processos> e <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>. Chapadina/MA, 08 de Setembro de 2025. Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação.

Identificador: 2066-aa10cb5cbeb8763117e7adc693976078738e46ce

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2024 – P.E Nº 033/2023 -

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2024 – P.E Nº 033/2023 - Processo Administrativo Nº 5546/2023 – cujo objeto é: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Publicação no Diário oficial do Município no dia 22 de fevereiro de 2024, na página 01, edição N.º 3299. ONDE LÊ-SE: Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023; LEIA-SE: Processo Administrativo Nº 5546/2023; e ONDE LÊ-SE: Vigência: 05/02/2024 até 31/12/2024 LEIA-SE: Vigência: 05/02/2024 até 05/02/2025.

Identificador: 2066-c9a638db300dcf77f29445c8679d07e5e97620d0

EXTRATO DE CONTRATO 042/2025 - DL 008/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2025 – DL Nº 008/2025 - SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 042/2025 - DL Nº 008/2025 - Processo Administrativo nº 0163/2025 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2025 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA: NATANAEL DE SOUZA LAVA CAR LAVA JATO – LTDA, CNPJ: 41.229.756/0001-94 OBJETO: Contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadina – MA. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
33.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R\$ 50.600,00(cinquenta mil e seiscentos reais) **VIGÊNCIA:** 30 de Janeiro de 2025 a 30 de Janeiro de 2026 **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Janeiro de 2025 Chapadina (MA), 30 de Janeiro de 2025 **VANIA DUARTE MOTA SOUZA** Secretária Adjunta de Administração.

Identificador: 2066-74a6ac63a22273d016f80aeb4d8a3cb8da3b8fc9

PORTARIA MEIO AMBIENTE

PORTARIA

Processo Administrativo nº 21.03208.21600294/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, I e art. 20, caput, da Lei Municipal nº 1.298, de 28 de dezembro de 2018, bem como o art. 92 da Lei Municipal nº 1.194/2014;

CONSIDERANDO a redação do art. 8º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.194/2014, é competência do órgão ambiental municipal “acompanhar o funcionamento de atividades, instalações e serviços autorizados através da inspeção, monitoramento e fiscalização”.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.255/2018, em seu artigo 1º, dispõe que os estabelecimentos Bares, Casas de Eventos e Recepções, Boates, Buffets, Restaurantes, Casas de Show, ou qualquer outro estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas devem funcionar de domingo às quintas-feiras até a meia noite (00:00h), e das sextas e aos sábados e vésperas de feriados do calendário oficial até às 03:00h da madrugada seguinte, quando não possuírem isolamento acústico.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.255/2018, em seu artigo 8º, dispõe que somente podem acontecer simultaneamente no mesmo dia 03 eventos (festas), ficando a responsabilização exclusiva do poder executivo municipal o aumento deste número de eventos, em ocasiões especiais.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.255/2018, em seu artigo 9º, dispõe que a pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e as demais normas dela decorrentes, ficará sujeita a penalidades dispostas neste artigo, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.145/2011 disciplina o uso e funcionamento de fontes de emissões sonoras bem como outros condicionantes ambientais e dá outras providências. Ademais, dispõe em seu artigo 17º penalidades administrativas nos casos de desrespeito da legislação.

CONSIDERANDO existir procedimento administrativo instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadina, SIMP nº 000402-262/2024, cujo objeto é poluição sonora e perturbação do sossego, pelo qual requisita-se desta SEMAM a realização de um cronograma fiscalizatório para coibir eventuais irregularidades dessa





magnitude.

CONSIDERANDO a designação de operação conjunta entre esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 16º Batalhão de Polícia Militar, 15º Batalhão de Bombeiros Militar, 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil e Guarda Civil Municipal, denominada “Operação Sossego”, em razão de notícias de fato denunciadas nesses órgãos a respeito de eventos festivos em desacordo com as legislações e normativas pertinentes.

RESOLVE

Instaurar processo administrativo fiscalizatório sob o nº 21.03208.21600294/2025, para apurar possível (is) ocorrência (s) previstas no art. 9º da Lei Municipal nº 1.255/2018, além de outras que por ventura forem constatadas no curso da investigação, em decorrência dos fatos abaixo.

RESUMO DO (S) FATO (S):

Trata-se de denúncia formalizada nesta SEMAM, relatando a realização de atividade festiva no dia 06 de setembro de 2025, no estabelecimento denominado Império Distribuidora de Bebidas em Geral, supostamente em desacordo com as autorizações dos órgãos competentes. Frisa-se que constam anexos à denúncia mencionada elementos probatórios (vídeos) que indicam a suposta irregularidade.

Diante dos elementos de informações, trata-se de possível infração administrativa ambiental, especialmente no que compete a realização de eventos festivos sem a obtenção das autorizações dos órgãos pertinentes, consistindo em infração ambiental administrativa, além de outras que por ventura poderão ser identificadas no decorrer deste processo.

Diante disso, **determino** que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Fica designado o (s) servidor (es) desta SEMAM, LUCAS COSTA GOMES, para realizar atividades fiscalizatórias, bem como as demais dela inerentes, necessárias.
2. Certifique-se se o empreendimento objeto deste processo fiscalizatório possui autorização para promoção de eventos (festas) na forma no art. 8º da Lei Municipal nº 1.255/2018.
3. Em caso de certidão negativa, lavre-se o Auto de Infração respectivo, com fundamentos no art. 12, I, da Lei Municipal nº 1.255/2018, aplicando-se também a interdição parcial da atividade consistente na restrição (art. 9º, IV, da Lei Municipal nº 1.255/2018) do empreendimento realizar novos eventos festivos, até o trânsito em julgado do presente processo administrativo fiscalizatório.
4. Oficie-se o 16º Batalhão de Polícia Militar, 15º Batalhão de Bombeiros Militar, 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil, objetivando comunica-los sobre a interdição parcial do estabelecimento aplicada, que poderá implicar na emissão de eventuais licenças ou autorizações futuras.
5. Oficie-se o Departamento Municipal de Trânsito (DMT) bem como à Guarda Civil Municipal a fim de comunica-los sobre eventual utilização inadequada de vias e passeios públicos.
6. Designe-se o (s) servidor (es) desta SEMAM para compor a Comissão Interna Julgadora (CIJ): a) MAX WILLAN ALMEIDA DA SILVA; b) NAABE DE CASTRO PONTES; e c) KARLOS RANGEL OLIVEIRA DOS SANTOS.
7. Considerando o prazo legal para apresentação de impugnação ou adoção de medidas alternativas para a extinção do processo fiscalizatório, façam os autos conclusos após o decurso do prazo.

Havendo impugnação, façam-se os autos conclusos.

CUMPRA-SE.

Chapadina/MA, 08 de setembro de 2025.

Eduardo Balluz Neto

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Matrícula nº 17.532

Nota: As páginas dos processos administrativos deverão ser numeradas obedecendo as seguintes condições:

- deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas no canto superior direito pelo setor responsável pela inserção do documento respectivo, considerando a capa como a de número 01, dispensando a sua numeração;
- a cada 300 (trezentas) páginas de cada processo administrativo será aberto novo volume, devendo haver termo de encerramento no volume encerrado e termo de abertura no novo volume;
- para numeração das folhas do novo volume, deverá ser considerado a capa do novo volume (Ex.: se o volume 01 se encerrou na folha de nº 300, a capa do novo volume será de nº 301 e a primeira folha do novo volume será de nº 302);
- na abertura do novo volume deverá ser evitada a autuação do mesmo tipo de documento em volumes separados (Ex.: se o volume 01 já possuir 298 páginas e o documento a ser anexado possuir 10 páginas, deverá ser encerrado o volume 01, incluindo Termo de Encerramento, e aberto novo volume, iniciado com Termo de Abertura, seguido do documento de 10 páginas).

Identificador: 2066-4c7353ed332e834061ae67f66f0504b04f3196f5

PORTARIA MEIO AMBIENTE

PORTARIA

Processo Administrativo nº 21.03208.21600293/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, I e art. 20, caput, da Lei Municipal nº 1.298, de 28 de dezembro de 2018, bem como o art. 92 da Lei Municipal nº 1.194/2014;

CONSIDERANDO a redação do art. 8º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.194/2014, é competência do órgão ambiental municipal “acompanhar o funcionamento de atividades, instalações e serviços autorizados através da inspeção, monitoramento e fiscalização”.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.255/2018, em seu artigo 1º, dispõe que os estabelecimentos Bares, Casas de Eventos e Recepções, Boates, Buffets, Restaurantes, Casas de Show, ou qualquer outro estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas devem funcionar de domingo às quintas-feiras até a meia noite (00:00h), e das sextas e aos sábados e vésperas de feriados do calendário oficial até às 03:00h da madrugada seguinte, quando não possuírem isolamento acústico.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.255/2018, em seu artigo 8º, dispõe que somente podem acontecer simultaneamente no mesmo dia 03 eventos (festas), ficando a responsabilização exclusiva do poder executivo municipal o aumento deste número de eventos, em ocasiões especiais.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.255/2018, em seu artigo 9º,





dispõe que a pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e as demais normas dela decorrentes, ficará sujeita a penalidades dispostas neste artigo, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.145/2011 disciplina o uso e funcionamento de fontes de emissões sonoras bem como outros condicionantes ambientais e dá outras providências. Ademais, dispõe em seu artigo 17º penalidades administrativas nos casos de desrespeito da legislação.

CONSIDERANDO existir procedimento administrativo instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadina, SIMP nº 000402-262/2024, cujo objeto é poluição sonora e perturbação do sossego, pelo qual requisita-se desta SEMAM a realização de um cronograma fiscalizatório para coibir eventuais irregularidades dessa magnitude.

CONSIDERANDO a designação de operação conjunta entre esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 16º Batalhão de Polícia Militar, 15º Batalhão de Bombeiros Militar, 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil e Guarda Civil Municipal, denominada "Operação Sossego", em razão de notícias de fato denunciadas nesses órgãos a respeito de eventos festivos em desacordo com as legislações e normativas pertinentes.

RESOLVE

Instaurar processo administrativo fiscalizatório sob o nº 21.03208.21600293/2025, para apurar possível (is) ocorrência (s) previstas no art. 9º da Lei Municipal nº 1.255/2018, art. 17 da Lei Municipal nº 1.145/2011, além de outras que por ventura forem constatadas no curso da investigação, em decorrência dos fatos abaixo.

RESUMO DO (S) FATO (S):

Trata-se de situação de fato verificada no curso da Operação Sossego realizada conjuntamente entre esta SEMAM, 16º Batalhão de Polícia Militar, 15º Batalhão de Bombeiros Militar, 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil e Guarda Civil Municipal, que constatou o funcionamento irregular do estabelecimento denominado "PitStop O Bazaar", situado no abrigo da Praça Antônio Pontes de Aguiar, neste município, em razão de estar realizando evento de grande porte (festa) sem a autorização de sonorização competente, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.255/2018.

Na oportunidade, a equipe desta SEMAM designada para fiscalização lavrou o Auto de Infração nº 227, Série A, com fundamentos no art. 12, I, da Lei Municipal nº 1.255/2018, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do funcionamento irregular, o que justifica a instauração do presente processo administrativo sancionador através desta Portaria. Diante dos elementos de informações, trata-se de possível infração administrativa ambiental, especialmente no que compete a realização de eventos festivos sem a obtenção das autorizações dos órgãos pertinentes, consistindo em infração ambiental administrativa, além de outras que por ventura poderão ser identificadas no decorrer deste processo.

Diante disso, **determino** que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Fica designado o (s) servidor (es) desta SEMAM, LUCAS COSTA GOMES, para realizar atividades fiscalizatórias, bem como as demais dela inerentes, necessárias.
2. Lavre-se Relatório de Fiscalização relatando o ocorrido na situação objeto deste processo fiscalizatório.
3. Designe-se o (s) servidor (es) desta SEMAM para compor a

Comissão Interna Julgadora (CIJ): a) MAX WILLAN ALMEIDA DA SILVA; b) NAABE DE CASTRO PONTES; e c) KARLOS RANGEL OLIVEIRA DOS SANTOS.

4. Considerando o prazo legal para apresentação de impugnação ou adoção de medidas alternativas para a extinção do processo fiscalizatório, façam os autos conclusos.
5. Após o trânsito em julgado do presente processo administrativo fiscalizatório, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, 16º Batalhão de Polícia Militar, 15º Batalhão de Bombeiros Militar, 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil e Guarda Civil Municipal, a fim de dar-lhes conhecimento de eventual medida disciplinar aplicada ao empreendedor que possam impossibilitar a concessão de autorizações ou licenças futuras.

CUMPRA-SE.

Chapadina/MA, 08 de setembro de 2025.

Eduardo Balluz Neto

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Matrícula nº 17.532

Nota: As páginas dos processos administrativos deverão ser numeradas obedecendo as seguintes condições:

- deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas no canto superior direito pelo setor responsável pela inserção do documento respectivo, considerando a capa como a de número 01, dispensando a sua numeração;
- a cada 300 (trezentas) páginas de cada processo administrativo será aberto novo volume, devendo haver termo de encerramento no volume encerrado e termo de abertura no novo volume;
- para numeração das folhas do novo volume, deverá ser considerado a capa do novo volume (Ex.: se o volume 01 se encerrou na folha de nº 300, a capa do novo volume será de nº 301 e a primeira folha do novo volume será de nº 302);
- na abertura do novo volume deverá ser evitada a autuação do mesmo tipo de documento em volumes separados (Ex.: se o volume 01 já possuir 298 páginas e o documento a ser anexado possuir 10 páginas, deverá ser encerrado o volume 01, incluindo Termo de Encerramento, e aberto novo volume, iniciado com Termo de Abertura, seguido do documento de 10 páginas).

Identificador: 2066-9e455007c97f360457a12dacd15bd86c6cbf3ea8





MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal

LEVI PONTES DE AGUIAR
Vice-Prefeito Municipal

www.chapadinho.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Chapadinho - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158,
OU=videoconferencia, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=34173682000318, L=CHAPADINHA, ST=MA,
O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-09-09 00:10:04

